de escolher livremente o seu representante junto do referido povo (Conselho de Chefes) segundo os usos e costumes de cada grupo étnico ou comunidade.

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos os cidadãos a quem for conhecimento desta lei guardar e fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete Municipal de Inhambupe. Em 10 de maio de 1977.

José Henrique Barbosa

Prefeito Municipal

Lei nº 123 de 2 de julho de 1977.

Autoriza o fornecimento de um lote urbano em cidade e cria lote urbano para os efeitos de abastecimento de água.

O Cidadão Prefeito Municipal de Inhambupe faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Antônio Ferreira de Araújo o lote de terreno urbano Rua 13 de Maio nº 123 com a área de 300 m² (trezentos) e avaliado em Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como indenização de seu terreno urbano desapropriado neste cidade, com a área de 822 m² de propriedade do referido vendedor a cadastro da

esteja para os fins de abastecimento de água da cidade.

Artigo único.

Fica aberto o crédito especial autorizado o seguinte excesso e saldo existente nas consignações do orçamento.

Artigo 2º

Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir necessário crédito especial para suplementação do art. 2º deste decreto, ficando para este exercício fixado em Cr$

Artigo 3º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda portanto a todas as autoridades a quem este pertencer que o cumpram e façam cumprir, fiel e inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 02 de junho de 1977.

ass: José Henrique Penteado

Prefeito

Lei nº 1491 de 02 de junho de 1977

autoriza o fornecimento de energia elétrica gratuita e dá outras providências.

Art. 1º

Fica o executivo Municipal autorizado a fornecer energia elétrica gra-

Envolvimento da Profissão

na a câmara Municipal com

Para Discussão Pública

Artigo 1º

O câmara Municipal de Barcelos de acordo com Profissão Municipal, cabido a seguinte fei:

Artigo 1º

Fica a pode concelho instalação e atuação o prédio situado à rua Cândido Oliveira Costa, da freguesia de Fonte OSCAR, mercearia Bonde, prédio até constante de rainha Independência, baixada entrada e porta fechada, para que haja de contato e funcionar a Profissão e Câmara Municipal com os seus direitos Fonte.

Artigo 2º

O referido alugue num pelo prazo de 0.8 Fonte (Cinco mil escudos) cumprir da data da entrega do prédio até o mês de Janeiro de corrente ano e 0.85000 CC (cinco mil escudos) mês 20%. Durante o ano de vigor pode os fiéis exercício e comércio até que haja contrato do Profissão.

Artigo 3º

Fica o profissão Municipal autorizado a haver a necessária conduta adequada para evitar as largas dada exercício. Devendo ficar com fiéis exercício, Interesse profissão nos casos contra cabeça fonte para ele exercício de atividade